



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2001 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL, PARA GARANTIR O DIREITO A ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, REFORMA DE MORADIA DOS PESCADORES ARTESANAIS NATIVOS, CAIÇARAS E EXTRATIVISTAS NO TERRITÓRIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Nobre Vereador Milton César Pires, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os pescadores artesanais nativos, caiçaras e extrativistas de Ilha Comprida protegidos em seu território para serem atendidos com água encanada e energia elétrica, autorizados perante as leis municipais, reformas quando necessárias em suas moradias.

§1º Os pescadores artesanais, nativos, caiçaras e extrativistas de Ilha Comprida, terão o direito ao serviço de abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, onde houver fornecimento pelas empresas prestadoras dos serviços, bem como, do acesso as certidões municipais necessárias para atendimentos a tais serviços.

Art. 2º Ficam isentos de aprovação a quaisquer tipos de projeto de construção, quando se tratar de reformas, de moradias típicas caiçaras, em seus territórios, bastando requerimento com base no Art. 51 do código de obras.

I) - Onde houver abastecimento de água e não de rede de esgoto, será necessário cumprir as exigências da elaboração de fossa, conforme TAC vigente. TAC com fundamento no que dispõe o artigo 5º, 6º da Lei 7.347/1985.

II) - Serão atendidos os pescadores artesanais, nativos, caiçaras e extrativistas de Ilha Comprida, que estiverem sobre qualquer área, sobre a posse mansa e pacífica, não implicando do reconhecimento do direito de propriedade.

III)- Os benefícios da presente Lei, somente contemplará, moradias em territórios já existentes em nosso território.

Art. 3º Fica a critério do município, assessorar estes povos, a serem contemplados com tais, benefícios tendo em vista as dificuldades por eles encontradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1185 **DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei nº. 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

